



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS

RECEBIDO  
08/03/2021  
*[Handwritten signature]*

Processo Legislativo nº 24/2021

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.471 de 23 de fevereiro de 2021.

Parecer jurídico nº: 24/2021 – AJ

O projeto de Lei nº 2.471 de 23 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do Poder Legislativo para revogar a lei nº 2.332 de 06 de dezembro de 2.019 que formalizava a cessão de uso do imóvel constante na matrícula nº 20.200, fls. 01, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, no Livro 02 do registro Geral.

Acompanha o projeto a justificativa e a solicitação da revogação da cessão de uso por parte da empresa LCM Construção e Comércio SA.

Desta forma, ante a informação da falta de interesse de uma das partes em manter o contrato faz-se necessária a revogação do contrato.

A revogação da lei ocorreu de forma tácita, ante a perda do seu objeto, contudo o Poder Executivo possui a prerrogativa de realizar a revogação formal da presente Lei.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que está de acordo a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 08 de março de 2021.

*[Handwritten signature]*  
Adriana Fuflanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.332, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

## Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Cessão de Uso de Bem Imóvel e dá Outras Providências.

Prefeito Municipal de BARÃO, CLÁUDIO FERRARI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, a empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 19.758.842/0001-35, o imóvel descrito:

Parágrafo único. A outorga consiste em uma área de terras de superfície de 11.790,00 m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e noventa metros quadrados), inserido em uma área maior de terras, de formato irregular e sem benfeitorias, com superfície de 74.302,50 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situada na localidade de Vila Rica, Município de Barão - RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, sentido oeste-leste, onde mede 376,00m, confina-se com terras de Gelso Gobatto; a leste, sentido norte-sul, no comprimento de 227,45m, limita-se com terras de Ilo Walter Becker, ao sul, sentido leste-oeste, onde mede 283,20m, confronta-se com terras de Janete Patzlaff; e a oeste, através de três segmentos de reta alternados e concorrentes, o primeiro, de direção sul-norte e com 99,80m de extensão, o segundo, de direção leste-oeste e com 71,95m de comprimento, e o terceiro, também de direção sul-norte e com 125,80m de extensão, confina-se com terras de propriedade de Gelso Gobatto, que ficam a oeste e ao sul, e no segmento final, com terras da empresa Móveis Kappesberg, que ficam a oeste, respectivamente, conforme matrícula nº 20.200, fls. 01, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, no Livro 2 - Registro Geral.

**Art. 2º** O prazo da presente Cessão de Uso, minuta anexa e integrante da presente Lei, é de até 2 (dois) anos, a partir da assinatura da mesma, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, se houver interesse das partes.



terras de propriedade de Gelso Gobatto, que ficam a oeste e ao sul, e no segmento final, com terras da empresa Móveis Kappesberg, que ficam a oeste, respectivamente, conforme matrícula nº 20.200, fls. 01, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, no Livro 2 - Registro Geral.

1.2 - OBJETIVO: a Cessão de Uso tem por finalidade a instalação de Usina de Asfalto, Beneficiamento de Minerais não metálicos e atividades relacionadas direta e indiretamente ao empreendimento da PERMISSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 - DA PERMISSIONÁRIA:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - responder por todas as despesas com a execução desta Cessão de Uso e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, os direitos adquiridos com a presente Cessão de Uso, total ou parcialmente;

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta Cessão de Uso e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará à PERMISSIONÁRIA o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao CEDENTE o imóvel, ao término do prazo desta Cessão de Uso, ficando as melhorias e benfeitorias, não retiradas pela PERMISSIONÁRIA, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização;

##### 2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;

III - desde logo autorizar a transferência do imóvel à PERMISSIONÁRIA;

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO O prazo da presente Cessão de Uso da presente Cessão de Uso é de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura desse Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA DOS TERMOS ADITIVOS Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a PERMISSIONÁRIA.


CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2019.

MUNICÍPIO DE BARÃO CLÁUDIO FERRAI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_ LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.

 Permissionária TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ Nome: Nome:

CPF: CPF:

Download do documento

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

